

CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 13658304 — Dário Filipe Santos Costa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04370902 — Davide Daniel Lopes Costa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 05772304 — Dinis Carlos Carrelas Louro, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 07613806 — Ivo Emanuel Freire Silva, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 18709405 — Ivo Filipe Gouveia Ferreira, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04760205 — João Edgar Teles de Sousa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 07726905 — Jorge Filipe Neves Pinto, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 09687201 — José Ricardo Araujo Brochado, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 01329605 — Pedro Daniel Oliveira Da Silva, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 05228005 — Jonatas André Guitiche Paz Duarte, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04391004 — Rui Pedro Paijão Saúde, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 12523606 — Rui Samuel Azevedo Agostinho, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 08864306 — Rafael Rogério Coelho Monteiro, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 12125506 — Pedro Tiago da Costa Reis, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 16429004 — André Filipe Moreira Martins, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “316 — const electricista“NIM 19946799 — Pedro Manuel Sousa Pinto, antiguidade desde 25 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “722 — MEC VIATAUTO“NIM 19971703 — Jorge Fernando Simões Tomás, antiguidade desde 25 de Junho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

### Despacho n.º 22165/2008

Encarrega-me o Exmo MGEN/DARH do seguinte:

Comunica-se que, por meu Despacho de 6 de Agosto de 2008, referido no uso de poderes subdelegados pelo MGEN/DARH, após subdelegação recebida do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a), do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 13658304 — Dário Filipe Santos Costa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04370902 — Davide Daniel Lopes Costa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 05772304 — Dinis Carlos Carrelas Louro, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 07613806 — Ivo Emanuel Freire Silva, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 18709405 — Ivo Filipe Gouveia Ferreira, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04760205 — João Edgar Teles de Sousa, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 07726905 — Jorge Filipe Neves Pinto, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 09687201 — José Ricardo Araújo Brochado, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 01329605 — Pedro Daniel Oliveira da Silva, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 05228005 — Jonatas André Guitiche Paz Duarte, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 04391004 — Rui Pedro Paijão Saúde, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 12523606 — Rui Samuel Azevedo Agostinho, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 08864306 — Rafael Rogério Coelho Monteiro, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 12125506 — Pedro Tiago da Costa Reis, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “061 — OE“NIM 16429004 — André Filipe Moreira Martins, antiguidade desde 18 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “316 — Const Electricista“NIM 19946799 — Pedro Manuel Sousa Pinto, antiguidade desde 25 de Junho de 2008.

Segundo-cabo RC “722 — Mec Viat Auto“NIM 19971703 — Jorge Fernando Simões Tomás, antiguidade desde 25 de Junho de 2008.

6 de Agosto de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa*, COR INF.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 760/2008

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, a decisão de transferência de um requerente de asilo para o Estado membro da União Europeia responsável pela sua tomada ou retoma a cargo implica a entrega ao requerente de um salvo-conduto, a emitir pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

O n.º 3 do mesmo artigo estabelece, ainda, que o modelo de salvo-conduto seja aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 37.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É aprovado, anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, o modelo de salvo-conduto a emitir nos termos e condições previstos no artigo 37.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho.

2.º É revogada a Portaria n.º 471/98, de 3 de Agosto.

14 de Agosto de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

### ANEXO

#### Modelo de salvo-conduto destinado à transferência do requerente de asilo

##### SALVO-CONDUTO

Referência (\*):

Emitido nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (CE) n.º 343/2003 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2003, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros (\*) por um nacional de um país terceiro.

Válido apenas para a transferência de ..... (\*) para ..... (\*), devendo o requerente de asilo apresentar-se em ..... (\*) antes de ..... (\*).

Emitido a favor de:

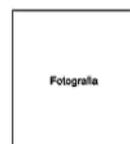
APELIDOS: .....

NOME PRÓPRIO: .....

LOCALE DATA DE NASCIMENTO: .....

NACIONALIDADE: .....

Data de emissão: .....



Pelo ministro da Administração Interna: .....

Carimbo

O portador do presente salvo-conduto foi identificado pelas autoridades ..... com base em ..... (\*) (\*)

O presente salvo-conduto é emitido apenas em aplicação dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento (CE) n.º 343/2003, não podendo em caso algum ser equiparado a um documento de viagem que autorize à passagem da fronteira externa ou a um documento de identificação.

(\*) O número de referência será atribuído pelo Estado-Membro a partir do qual é efectuada a transferência.

(\*) Por força do Acordo de 19 de Janeiro de 2001 entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega, a expressão «Estado-Membro» deve ser entendida como abrangendo a Islândia e a Noruega.

(\*) Estado-Membro a partir do qual é efectuada a transferência.

(\*) Local onde se deverá apresentar o requerente de asilo à sua chegada ao Estado-Membro responsável.

(\*) Data-limite em que o requerente de asilo se deverá apresentar à sua chegada ao Estado-Membro responsável.

(\*) Com base nos seguintes documentos de identificação apresentados às autoridades.

(\*) Com base na declaração do requerente de asilo ou em documentos que não o documento de viagem ou de identificação.